

**PORTARIA N. TC-0368/2025**

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização e designa servidores, com fundamento no art. 158 da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para avaliar os fatos e as circunstâncias relativos ao fornecimento da Ata de Registro de Preços n. 16/2025 do TCE/SC.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno – RI\)](#);

considerando o Processo SEI 25.0.000003449-8;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Designar, com fundamento no art. 158 da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021, as servidoras Marilea Pereira, matrícula 450.724-0, e Vivian Chaplin Ganzo Savedra, matrícula 451.297-9, para comporem comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa NEW REGLY LTDA., detentora da ARP n. 16/2025, advinda do Pregão Eletrônico n. 003/2025, conforme Processo SEI n. 24.0.000006127-8.~~

Art. 1º Designar, com fundamento no art. 158 da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a servidora Marilea Pereira, matrícula 450.724-0, e o servidor Luis Henrique de Arago Oliver, matrícula 451.213-8, para comporem comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa NEW REGLY LTDA., detentora da ARP n. 16/2025, advinda do Pregão Eletrônico n. 003/2025, conforme Processo SEI n. 24.0.000006127-8. [\(Redação dada pela Portaria N. TC-0389/2025, DOTC-e de 27.08.2025\)](#)

Art. 2º A comissão deverá avaliar os fatos e as circunstâncias, assim como

intimar a Detentora da Ata para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme rito estabelecido no art. 158 da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A instauração do presente procedimento administrativo se dá para avaliar se houve o cometimento das infrações previstas no art. 155, incisos II e VII, da Lei n. 14.133/2021 c/c o art. 3º, incisos I e VI, do Anexo X, da [Resolução N. TC-237/2023](#), podendo ensejar na aplicação das sanções de multa (art. 156, inciso II, da Lei n. 14.133/2021) e de impedimento de licitar e contratar com a Administração (art. 156, inciso III, da Lei n. 14.133/2021).

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 12.08.2025.